

## ACTOS CUJA PUBLICAÇÃO NÃO É OBRIGATÓRIA

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 7 de Dezembro de 2009

**relativa à prorrogação do período de disponibilização da assistência financeira comunitária excepcional ao Kosovo**

(2009/918/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2006/880/CE do Conselho, de 30 de Novembro de 2006, relativa à concessão de assistência financeira comunitária excepcional ao Kosovo <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A disponibilização da assistência financeira comunitária excepcional ao Kosovo <sup>(2)</sup> termina em 11 de Dezembro de 2009, em conformidade com a Decisão 2006/880/CE.
- (2) O artigo 1.º, n.º 3, da Decisão 2006/880/CE prevê a possibilidade de a Comissão alargar o período de disponibilização, no máximo, por um ano.
- (3) O período de disponibilização deve ser prorrogado por um ano a fim de permitir a conclusão do programa de assistência financeira.

- (4) O Comité Económico e Financeiro foi devidamente consultado sobre esta prorrogação,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O período de disponibilização da assistência financeira comunitária excepcional ao Kosovo é prorrogado por um ano, até 11 de Dezembro de 2010.

*Artigo 2.º*A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de Dezembro de 2009.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 339 de 6.12.2006, p. 36.

<sup>(2)</sup> Ao abrigo da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1244/1999 (UNSCR 1244/99) de 10.6.1999.